



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº 0813/93

DE: 19/08/93

" Dispõe sobre o Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Boa Esperança e dá outras Providências. "

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ART. 1º.** - Fica instituído na forma da presente Lei o Estatuto do Magistério do Município de Boa Esperança.
- § 1º.** - Este Estatuto organiza p Magistério Público Municipal, estrutura a respectiva Carreira e dispõe' quanto à sua profissionalização e aperfeiçoamento, estabelecendo normas gerais e especiais sobre regime jurídico de seu pessoal, ao qual se aplicam subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança e legislação complementar;
- § 2º.** - Ao Magistério aplica-se as disposições do regime jurídico único e legislação complementar estabelecidos para os Servidores Públicos do Município de Boa Esperança, o que não colidirem com a Lei.
- ART. 2º.** - Para efeito deste Estatuto, denomina-se PESSOAL DO MAGISTÉRIO o conjunto de Servidores que ministra, administra, assessora, dirige, supervisiona, coordena, inspeciona, orienta ou planeja a educação e que, por sua condição funcional, esteja subordinado às normas pedagógicas e aos regulamentos deste Estatuto.
- ART. 3º.** - Por ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO entende-se aquelas inerentes ao ensino, nelas incluídas docência a especialização.
- ART. 4º.** - O PESSOAL DO MAGISTÉRIO compreende as seguintes categorias:

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- Professor;
- Especialista em Educação;
- Auxiliar.

- § 1º. - São ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO os que desempenham' atribuições de planejamento, no âmbito das esco las e órgãos específicos do Orgão Municipal de E- ducação e Cultura;
- § 2º. - São AUXILIARES os Servidores que exerçam ativida- des administrativas em apoio às atividades de en sino.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- ART. 5º. - Constituem objetivos do Estatuto do Magistério:
- I - Oferecer Melhores condições de trabalho ao Pessoal do Grupo Magistério do Município, estimu- lando-o no exercício da profissão;
 - II - Implantar um sistema de remuneração que as segure aos integrantes do Magistério Público a efetivação do Plano de Carreira;
 - III - Incentivar o aperfeiçoamento, atualização, formação e especialização do Pessoal do Grupo do Magistério visando a melhoria do desempenho de suas funções;
 - IV - Fixar critérios para ingresso, promoção e demais aspectos da Carreira do Magistério;
 - V - Criar incentivos e assegurar condições que possam contribuir para a atuação de profissionais habilitados em situações especiais.

TÍTULO III

DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

- ART. 6º. - O Magistério Público Municipal constitui uma Cate goria Profissional para a qual se exige formação' em nível que se eleve progressivamente, de acor- do com os objetivos específicos de cada grau do ensino e ajustada à realidade Cultural do Municí- pio.

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- ART. 7º.** - Exigir-se-á para o exercício do Magistério Público as condições estabelecidas na Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 e demais legislações pertinentes à espécie.
- ART. 8º.** - As Categorias Funcionais integrantes do Grupo de Pessoal do Magistério, estruturados no Quadro permanente, ficam assim constituídas:
- Professor;
 - Especialistas em Educação;
- § 1º.** - Integram a Categoria Funcional de PROFESSOR os Cargos de Provimento Efetivo a que não inerentes às atividades docentes de ensino de Pré, 1º e 2º Graus;
- § 2º.** - Integram a Categoria Funcional de ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO os cargos de:
- Administrador Escolar;
 - Supervisor Escolar;
 - Orientador Educacional.
- § 3º.** - Integral a Categoria Educacional de AUXILIAR o Cargo de:
- Secretário Escolar.
- § 4º.** - O Quadro de SECRETÁRIO ESCOLAR será preenchido por profissional habilitado na área específica ou com habilitação para o magistério.
- ART. 9º.** - O Quadro do Magistério será composto de CARREIRAS que constituem a linha de habilitação de Pessoal do Magistério, com as seguintes características:
- CARREIRA 1** - Habilitação específica do 2º Grau;
 - CARREIRA 2** - Habilitação específica adicionais, no mínimo de 360 horas;
 - CARREIRA 3** - Habilitação específica de Grau superior a nível de graduação obtida em Currículo de Licenciatura de Curta Duração;
 - CARREIRA 4** - Habilitação específica em Grau Superior a nível de graduação obtida em Curso de Licenciatura Plena;

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

CARREIRA 5 - Professor ou Especialista em Curso Superior de Licenciatura Plena, mais Curso de Especialização " Lato-Sensu" em área afim;

CARREIRA 6 - Professor ou Especialista em Curso de Mestrado em área afim.

- § 1º. - Os Profissionais em Função de PROFESSOR atuarão:
- a) - Nas séries iniciais do Ensino Fundamental , na educação pré-escolar e na educação especial, os portadores de habilitação para o Magistério a nível de 2º Grau, no mínimo;
 - b) - Nas séries finais do Ensino Fundamental, os portadores de habilitação específica para o Magistério de Grau Superior em Curso de Licenciatura de Curta Duração, no mínimo;
 - c) - No Ensino Médio, os portadores de habilitação específica para o Magistério de Grau Superior em Curso de Licenciatura Plena, no mínimo;
- § 2º. - Para atuação em classes Pré-escolares e de Educação Especial exigir-se-á curso específico na modalidade de ensino;
- § 3º. - O profissional com habilitação específica de 2º Grau, portador de Estudos Adicionais, poderá atuar excepcionalmente até a 6ª Série do 1º Grau.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

- ART. 10.** - Compete ao PROFESSOR as tarefas de preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudo ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do **Corpo Discente** do Ensino de 1º e 2º Graus, Regular e Supletivo, da Educação Especial e da Pré-escolar segundo sua classificação.
- ART. 11.** - Compete ao ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, a nível de **Unidade Escolar** ou **Sistema** , segundo sua classificação, as seguintes atribuições:
- Avaliação;
 - Planejamento;
 - Orientação;

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Administração;

- Supervisão Escolar.

§ 1º. - Compete ao ORIENTADOR EDUCACIONAL o trabalho técnico pedagógico de planejamento, de acompanhamento e avaliação junto ao Professor, ao aluno, à família e à Comunidade, visando criar condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem, conforme legislação específica;

§ 2º. - Compete ao SUPERVISOR ESCOLAR de 1º e 2º Graus, a nível de **Unidade Escolar** ou **Sistema de Ensino**, planejar, orientar, acompanhar atividades pedagógicas do Estabelecimento de Ensino, orientar a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o Currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

ART. 12. - Compete ao DIRETOR ESCOLAR:

a) - Planejar, dirigir, coordenar, supervisionar as atividades educacionais desenvolvidas a nível de **Unidade Escolar**, sob sua jurisdição;

b) - Discutir e executar normas e programas estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;

c) - Baixar normas de serviços para o Pessoal Administrativo;

d) - Zelar pela divulgação e cumprimento da legislação de ensino em vigor;

e) - Realizar o entrosamento escolar com a Comunidade, de forma contínua e produtiva, visando a participação da Comunidade na vida escolar;

f) - Responder pela produtividade da **Unidade Escolar**;

g) - Zelar pelo Patrimônio Escolar e manter em dia registros e controles, apresentar relatório financeiro à Comunidade Escolar, semestralmente;

h) - Discutir e executar os programas estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**;

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

i) - Executar outras atividades correlatas.

ART. 13. - Compete ao SECRETÁRIO ESCOLAR:

- a) - Fazer matrículas e matrículas de alunos;
- b) - Efetuar os registros da vida escolar dos alunos e dos professores;
- c) - Efetuar a distribuição dos alunos no início do período escolar, para formar turmas;
- d) - Efetuar a troca de alunos de uma turma para outra;
- e) - Elaborar atas escolares;
- f) - Expedir documentos de alunos, quando solicitado;
- g) - Fazer o **Quadro de Movimentação de Professores (QMP)**;
- h) - Elaborar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DO PROVIMENTO DE CARGO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 14. - Os Cargos do Magistério são acessíveis a todos os que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, para investidura em Cargo Público, observadas as normas específicas deste Estatuto.

ART. 15. - O Provimento dos Cargos do Magistério far-se-á:

- I - Concurso Público;
- II - Nomeação;
- III - Readaptação;
- IV - Remoção.

ART. 16. - O Concurso Público e a Nomeação dar-se-ão na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança.

CAPÍTULO II

DA LOCALIZAÇÃO

ART. 17. - Localização é o ato mediante o qual o servidor passa a exercer suas atividades em outro setor se diado na localidade diferente ou não da anterior, dentro do Sistema Municipal de Educação.

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- § 1º. - Dar-se à a Localização Ex officio ou a pedido do servidor;
- § 2º. - A localização por permuta será feita entre servidores ocupantes de igual Cargo e processada a pedido escrito de ambos os interessados.
- ART. 18. - O ocupante do Cargo de Magistério será localizado:
- I - Em Escola, o Professor, o Secretário Escolar e o Coordenador de Turno;
- II - Em Escola ou Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Especialista em Educação.
- ART. 19. - Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura fixar vagas, anualmente, por UNIDADE ESCOLAR a nível central do setor educacional, após a aprovação do Prefeito.
- § 1º. - A fixação de vagas decorre em função de:
- a)- Alterações de matrícula;
- b)- Alterações de carga horária, em determinada disciplina ou área de estudo, no total da escola;
- c)- Alteração da carga horária semanal do professor;
- d)- Alterações estruturais ou funcionais do setor educacional.
- § 2º. - Na hipótese do parágrafo anterior, serão deslocados os excedentes, assim considerados os membros' do Magistério, de menor tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO

- ART. 20. - Remoção é a passagem de pessoal de um para outro órgão do Sistema Administrativo de Educação, atendendo aos interesses e à necessidade de ensino, sem alteração da situação funcional da parte interessada.
- ART. 21. - A remoção que se processará a pedido do servidor ou Ex officio dar-se-á:
- I - De um órgão para outro, dentro do Sistema Administrativo de Educação;

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

II - De uma **Unidade Escolar** para outra.

- § 1º. - A remoção será feita por Ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- § 2º. - A permuta será processada a pedido dos interessados, na forma de remoção.

CAPÍTULO IV DA READAPTAÇÃO

ART. 22. - Será readaptado ou enquadrado em Cargo de igual nível e padrão de vencimento, por força de Laudo Médico, o Professor que sofrer modificação no seu estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das atribuições inerentes ao Cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Readaptação ou enquadramento será concedida ao professor, desde que se submeta a uma rigorosa inspeção médica, mediante encaminhamento 'feito pela Secretaria Municipal de Administração' e Finanças.

ART. 23. - A localização do Professor readaptado ou enquadrado será determinada observando os seguintes critérios:

- I - Permanência na **Unidade Escolar** de origem, durante o exercício em que ocorreu a readaptação' ou enquadramento;
- II - Permanência na **Unidade Escolar**, como Secretário Escolar, nos exercícios posteriores, se comprovado o parâmetro de 200 (duzentos) alunos por professor readaptado ou enquadrado na unidade de origem;
- III - No caso de não atendimento do parâmetro previsto no item anterior, o Professor será localizado na **Unidade Escolar** de sua escolha, pelo titular da pasta da Educação observada a necessidade de serviço.

ART. 24. - O Professor que permanecer como Secretário Escolar terá assegurado todos os seus direitos e vantagens como se estivesse em efetiva Regência de Classe.

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

ART. 25. - As férias do Professor readaptado ou enquadrado em Funções Administrativas na área de educação serão gozadas como se estivesse em efetiva Regência de Classe.

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO

ART. 26. - Aplica-se no que couber o disposto no **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança.**

ART. 27. - A **Substituição** de titular de Cargo do Magistério será atribuída à pessoa que satisfaça às exigências de habilitação expressas no **Artigo 9º** desta Lei.

ART. 28. - A **Substituição** de ocupante de Cargo Efetivo de Magistério recairá, preferencialmente, em pessoa classificada em Concurso de Ingresso que, por insuficiência de vargo vago, não tenha sido nomeada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá substituição remunerada sempre que houver afastamento do titular do cargo, por motivo de doença.

TÍTULO V

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DA CARREIRA

ART. 29. - O Quadro de Carreira do Magistério Municipal é constituído de:

I - Cargos Efetivos, estruturados em Sistema de Carreira, de acordo com a natureza, grau de complexidade das respectivas atividades e as qualidades exigidas para o seu desempenho.

§ 1º. - O Quadro do Magistério Público Municipal é o constante do **Anexo I**, que faz parte desta Lei.

ART. 30. - O Quadro do Magistério Público Municipal, Pré-Escolar, 1º e 2º Graus é estruturado em 06 (seis) Carreiras escalonadas de I a VI, conforme suas especificações e para cada Carreira foram definidas Classes correspondentes.

§ 1º. - Para efeito desta Lei denomina-se:

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

I - **Carreira** - Um agrupamento de Cargos dispostos, hierarquicamente, de acordo como Grau de dificuldade das atribuições e nível das responsabilidades;

II - **Classe** - A designação literal correspondente a cada Carreira onde se enquadra o Cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor.

§ 29. - Fica instituído neste quadro para efeito de vencimentos, o Secretário Escolar, assim enquadrado :

I - **Secretário Escolar:**

a) - Na **Carreira I**, os profissionais que não exerçam Funções de Magistério e que não tenham sido readaptado;

b) - Na **Carreira** em que estava enquadrado, obedecidas as normas de readaptação;

c) - Na **Carreira II**, Estudantes de Nível Superior que estejam cursando além do 4º período, em área específica;

d) - Na **Carreira IV**, os profissionais que tenham Grau Superior.

CAPÍTULO II

DA MUDANÇA DE CARREIRA E DE CLASSE

SEÇÃO I

DA MUDANÇA DE CARREIRA

ART. 31. - A Mudança de Carreira dar-se-á pela passagem do ocupante de um Cargo de uma Carreira para outra, atendida a necessidade do sistema de ensino.

ART. 32. - São exigências para a mudança de Carreira:

I - Habilitação específica para o campo de atuação e experiência profissional quando exigida;

II - Existência de cargos vagos na correspondente carreira e de vaga para localização do profissional;

III - Ser estável no cargo efetivo;

IV - Processo celetivo de prova e títulos;

V - Estrita observância à classificação dos aprovados no processo celetivo.

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- § 1º. - O provimento de cargo por mudança de carreira dar-se-á de acordo com a necessidade do Ensino Municipal;
- § 2º. - Não haverá mudança de carreira caso haja pessoal habilitado em Concurso Público da disciplina, área de estudo ou especialização, não nomeado por falta de vaga.

SEÇÃO II

DA MUDANÇA DE CLASSE

- ART. 33. - A Mudança de Classe dar-se-á através da elevação do Servidor à Classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mudança de classe de que trata este artigo, dar-se-á por merecimento e por antiguidade de Classe, obedecido o interstício de 02 (dois) anos, de igual forma definida no PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA.

CAPÍTULO III

DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

- ART. 34. - Entende-se por aprimoramento e qualificação a participação em Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização ou outros, em instituições autorizadas e reconhecido pelo Conselho de Educação competente.
- ART. 35. - É dever do Professor e do Especialista em Educação, diligenciar por seu constante aperfeiçoamento profissional, técnico e cultural.
- ART. 36. - Para que os Professores e Especialistas em Educação ampliem sua cultura profissional, o Órgão Municipal de Educação e Cultura, de acordo com seus programas, promoverá a realização de Curso de Especialização, Atualização e Aperfeiçoamento.
- § 1º. - Para efeito desta Lei, considera-se:
- I - **Curso de Especialização** - aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades para o pessoal do Magistério, em nível superior, com duração mínima de 600 (seiscenta) ho

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

ras;

II - **Curso de Aperfeiçoamento** - aquele destinado a ampliar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades para o pessoal do Magistério, em nível Superior e de 2º Grau, com duração mínima de 300 (trezentas) horas;

III - **Curso de Atualização** - aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates com duração mínima de 80 (oitenta) horas.

§ 2º. - Entende-se também por **Curso de Atualização**, quaisquer modalidades de reuniões de estudos, encontros de reflexão educacional, seminários, mesas redondas, congressos e debates ao nível escolar Municipal, Estadual ou Federal e promovidos ou reconhecidos pelo Órgão Municipal de Educação e Cultura.

ART. 37. - Visando o aprimoramento dos ocupantes de Cargo de Magistério, o Município observará quanto ao aspecto dos estímulos:

I - Gratuidade dos cursos, para os quais tenham sido expressamente designados os convocados;

II - Concessão de auxílio, sob modalidade de bolsa, quando a frequência do curso, por convocação do Órgão Municipal de Educação e Cultura exigir despesas adicionais.

ART. 38. - O Pessoal do Magistério poderá afastar-se com ou sem ônus para o Poder Público, para frequentar Cursos de Especialização e Pós-Graduação, no país ou no exterior resguardados seus direitos, como se estivesse no efetivo exercício de Cargo, desde que tenha autorização prévia.

§ 1º. - O afastamento, com ou sem ônus para o Poder Público, se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal;

§ 2º. - O Pessoal do Magistério beneficiado, conforme este artigo, deverá prestar serviços ao órgão Municipal de Educação e Cultura quando do seu retorno sob pena de restituir ao Tesouro Municipal o que

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

tiver recebido a quaisquer título, se renunciar ' ao Cargo antes deste prazo.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

ART. 39. - São Direitos do Pessoal do Magistério Público Municipal:

I - Receber vencimentos de acordo com o nível de Habilitação, o Tempo de Serviço e o Regime de Trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei, e independentemente do grau ou série em que atua;

II - Perceber vantagens pecuniárias, tais como:

- a) - Gratificação por serviços prestados;
- b) - Ajuda de Custo;
- c) - Diárias;
- d) - Salário-Família;
- e) - Auxílio-Doença e Funeral.

III - Perceber honorários previamente acordados ' entre as partes por serviços prestados, aproveitados como:

- a) - Participação em órgão colegiado;
- b) - Participação em Comissão de Concurso ou de Exame dora do seu trabalho regular;
- c) - Participação em Grupo de Trabalho incumbido' de tarefas específicas e por tempo determinado;
- d) - Prestação de Serviços como Perito Judicial ou Administrativo;
- e) - Publicação de Trabalhos ou Produção de Obras com valor educacional;
- f) - Pronunciar conferências e Simpósios.

IV - Perceber o 13º (décimo terceiro) salário ' até o dias 20 (vinte) de dezembro do ano base;

V - Ter atualizada a Tabela de Vencimentos todas as vezes em que o salário-mínimo for reajustado;

VI - Usufruir de direitos especiais, tais como:

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- a) - Receber assistência Social, médica, ambulatorial, dentária, hospitalar, técnica e pedagógica;
 - b) - Ter liberdade de escolha e aplicação dos Processos didáticos e das formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do **Sistema Municipal de Ensino**;
 - c) - Dispor, no âmbito de trabalho, de instalação e material didático suficientes e adequados;
 - d) - Participar do processo de Planejamento de atividades, programas escolares, reuniões ou conselhos, a nível de **Unidades Escolares** e de **Sistema**;
 - e) - Congregar-se em Associações de Classe, Associações Benéficas. Econômicas, de Cooperativismo e Recreação;
 - f) Participar de Cursos, quando do interesse do Ensino, com todos os Direitos e Vantagens, como se estivesse no efetivo exercício do Cargo;
 - g) - Autorizar descontos em folha a favor de Associações de Classe, Entidades com fins Econômicos, Filantrópicos e de Cooperativismo.
- VII - Receber, através dos serviços especializados de educação, assistência técnica ao exercício profissional;
- VIII - Participar de Eleições do Diretor nos termos previstos nesta Lei;
- IX - Dirigir estabelecimentos Escolares da Rede Pública Municipal, quando preencher os requisitos exigidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO II **DAS FÉRIAS**

- ART. 40.** - As Férias do Pessoal do Magistério são obrigatórias e terão duração mínima de 30 (trinta) dias, ininterruptos após o ano letivo, e ainda um recesso durante o mesmo.
- § 1º. - Excetua-se deste artigo, os servidores que estejam ocupando **Cargos Comissionados, Funções de Confiança** e ainda os que compõem o **Cargo Técnico Ad**

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

ministrativo, que terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de acordo com a escala aprovada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

§ 2º. - O Órgão Municipal de Educação e Cultura poderá apurar pelo período de férias adequando-as de acordo com as peculiaridades do Município.

ART. 41. - O Pessoal do Magistério removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

ART. 42. - Não será levado à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO E DO ENQUADRAMENTO

ART. 43. - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao Pessoal do Magistério pelo exercício do Cargo, correspondente às Carreiras e Classes fixadas nos Anexos III e IV, desta Lei.

ART. 44. - O Enquadramento do Pessoal do Magistério de 1º, 2º e 3º Graus será fixado tendo em vista a maior qualificação decorrente de Cursos ou Estágios de Formação, Aperfeiçoamento, Especialização e Atualização.

§ 1º. - Para que seja aplicado o disposto neste artigo, será observado o contido no Artigo 36 e seus parágrafos, desta Lei;

§ 2º. - O valor hora/aula será calculado à razão de 1/100 (um centésimo) do correspondente ao enquadramento do Professor na Tabela de Vencimentos.

ART. 45. - o Enquadramento do Pessoal do Magistério ocorrerá por Ato do Poder Executivo, observado o disposto nos Artigos 9º, § 1º, 2º e 3º e 32 § 1º e 2º, desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS GRATIFICAÇÕES

ART. 46. - o Pessoal do Magistério fará jus, além das vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança, às seguintes grati

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

ficações especiais:

I - Pelo exercício em Função de Diretor Escolar;

II - Pelo exercício em Função de Coordenador de turno;

III - Pelo exercício em Regência de Classe, em Escola Rural.

- § 1º. - O valor da função de Confiança de Diretor Escolar variará de acordo com a Classificação de Escola' por Categoria;

DIRETOR A - A Escola que possuir 01 (um) ou 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em número inferior a 200 (duzentos), a gratificação' será fixada em 80% (oitenta por cento) dos vencimentos base do mesmo;

DIRETOR B - A Escola que possuir 02 (dois) turnos diários, com alunos matriculados em número superior a 200 (duzentos) e inferior a 400 (quatrocentos), a gratificação será fixada em 90% (noventa por cento) dos vencimentos base do mesmo;

DIRETOR C - A Escola que possuir 02 (dois) ou mais turnos diários, com alunos matriculados em número superior a 400 (quatrocentos), a gratificação será fixada em 100% (cem por cento) dos vencimentos do mesmo.

- § 2º. - A Gratificação de que trata o **Inciso II** deste Artigo, fica estipulado em 40% dos seus vencimentos básicos.

- § 3º. - A Gratificação de que trata o **Inciso III**, deste Artigo, fica estipulada em 15% (quinze por cento) dos seus vencimentos básicos.

- ART. 47.** - As Funções de Confiança de que trata o artigo anterior serão assim definidas:

FC-1 - Diretor C;

FC-2 - Diretor B;

FC-3 - Diretor A;

FC-3 - Coordenador de Turno

- § 1º. - As quantidades e referências são as constantes do **Anexo II**, que integra esta Lei.

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

§ 2º. - Os valores das Funções de Confiança citados neste artigo tem igualdade com as criadas na **Lei de Estrutura Administrativa** da Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

ART. 48. - As gratificações Especiais e as Funções de Confiança não constituem situação permanente, e sim vantagens transitórias pelo efetivo exercício da função.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES

ART. 49. - O Membro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

I - Conhecer e respeitar a Lei;

II - Preservar os princípios, idéias e fins de educação brasileira;

III - Esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanham o progresso científico de sua educação e sugerindo também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - Desincumbir-se das atribuições, Funções e Encargos Específicos do Magistério, estabelecidos em regulamentos próprios;

V - Participar das atividades de educação que lhes forem cometidas por força de suas funções;

VI - Frequentar cursos planejados pelo **Sistema Municipal de Ensino**, destinados à sua formação, atualização ou Aperfeiçoamento;

VII - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência e presteza;

VIII - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a Comunidade Escolar;

IX - Cumprir os ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- X - Acatar os superiores hierárquicas e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- XI - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades Superiores, no caso de que aquela não considerar a comunicação;
- XII - Zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que foi confiado à sua guarda e uso;
- XIII - Guardar sigilo profissional;
- XIV - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da Classe;
- XV - Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração.

TÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

- ART. 50. - A Jornada Básica de Trabalho do Professor que atua no Pré, 1º e 2º Graus, independente do regime de trabalho, será de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais de trabalho, sendo 1/5 (um quinto) destinadas ao Planejamento.
- § 1º. - A Jornada Básica de Trabalho do Professor poderá ser estendida para 40 (quarenta) horas/aulas semanais, sendo 1/5 (um quinto) deste total para planejamento, de acordo com a necessidade do ensino e interesse do Professor;
- § 2º. - O Planejamento de que trata este artigo deverá ser feito onde a escola ou SEMEC, através de consenso, achar melhores condições para realizá-lo.
- ART. 51. - Para os Professores que atuam em Unidades Escolares de Pré, 1ª e 4ª Séries, a Carga horária deverá ser de 25 (vinte e cinco) horas.
- ART. 52. - Para os Especialistas em Educação que atuam em Escolas de Pré, 1º e 2º Graus, a Jornada básica de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas, podendo ser estendida para 40 (quarenta) horas,

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

de acordo com a necessidade do ensino e interesse do Especialista.

ART. 53. - Será de 30 (trinta) horas e jornada básica de trabalho membro do Magistério que exerça atividades administrativas do **Sistema Municipal de Educação**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Professor ou Especialista em Educação que estiver atuando com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas terá acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) em seus vencimentos.

ART. 54. - A jornada de trabalho mencionada neste título deverá ser alterada em consonância com o determinado pelo MEC - Ministério de Educação e Cultura,
TÍTULO VIII

DA DIREÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

ART. 55. - A Função de **Diretor de Estabelecimento de Ensino** da Rede Pública Municipal ser-a exercida preferencialmente por Especialista em Educação ou Professor Efetivo escolhido em eleição direta pela comunidade escolar.

§ 1º. - Só poderão candidatar-se ao cargo de Diretor, especialista ou professor que contarem com o mínimo de 05 (cinco) anos de experiência do Magistério;

§ 2º. - O Secretário Municipal de Educação e Cultura encaminhará o nome do Diretor escolhido ao Prefeito Municipal para que haja designação legal;

§ 3º. - O mandato do candidato escolhido pela comunidade escolar será de 02 (dois) anos, podendo ser escolhido por outros períodos consecutivos;

§ 4º. - Define-se por Comunidade Escolar todos os especialistas em Educação, Professores, servidores administrativos, alunos regularmente matriculados e pais de alunos.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 56. - 15 de Outubro é considerado o " Dia do Professores ", sendo ponto Facultativo para todos ps que exerçam atividades de Magistério no Município.

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- ART. 57. - Leis especiais estabelecerão os planos, bem como as condições de organização e funcionamento dos serviços assistenciais previdenciários constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança.
- ART. 58. - É obrigatória a inscrição do servidor no **Serviço de Assistência e Previdência**, na qualidade de associação, obedecidas às formalidades estatutárias do mesmo.
- ART. 59. - O membro do Magistério que eleito regularmente para o exercício de Função Executiva em Entidade de Classe do Magistério no âmbito Estadual ou Nacional poderá ser dispensado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de suas atividades funcionais, sem prejuízo dos vencimentos por período nunca superior a 04 (quatro) anos.
- ART. 60. - As normas para oferta de oportunidades de estagiários e estudantes de cursos de habilitação para o Magistério ao nível de 2º Grau e Superior serão baixadas por Decreto do Executivo Municipal.
- ART. 61. - Aos casos omissos neste Estatuto serão aplicados, subsidiariamente, as disposições contidas no **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança**.
- ART. 62. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias à implantação da presente Lei.
- ART. 63. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ART. 64. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança - ES, em 19 de agosto de 1993.


JOACYR ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

registrada e Publicada na data supra.

ARILDES FURTADO DE ABREU
Sec. Mun. de Administração

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE

Av. Senador Eurico Rezende, 780 - Fone: 768-1143 - Telex (027)7237 - Fax (027)768.1446 - 29.845-000 - Boa Esperança-ES



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

A N E X O I

A que se refere o § 1º do artigo 29

BOA ESPERANÇA-ES.

C A R G O	REF.	CARREIRA	QUANT.
Professor	MA-P 1	M-I	07
	MA-P 2	M-II	04
	MA-P 3	M-III	-
	MA-P 4	M-IV	-
	MA-P 5	M-V	-
	MA-P 6	M-VI	-
Supervisor Escolar-I	MA-E 3	M-IV	-
Supervisor Escolar-II	MA-E 4	M-V	01
Orientador Educacional-I	MA-E 3	M-IV	-
Orientador Educacional-II	MA-E 4	M-V	01
Administrador Escolar-I	MA-E 4	M-IV	-
Administrador Escolar-II	MA-E 5	M-V	-
Secretário Escolar	SE-1	M-I	-

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE

Av. Senador Eurico Rezende, 780 - Fone: 768-1143 - Telex (027)7237 - Fax (027)768.1446 - 29.845-000 - Boa Esperança-ES



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

A N E X O I I

A que se refere o § 1º do Artigo 47

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

BOA ESPERANÇA - ES.

Denominação da Função	Ref.	Quant.	dos Vencimentos
Diretor Escolar A	FC-3	01	80
Diretor Escolar B	FC-2	01	90
Diretor Escolar C	FC-1	01	100
Coordenador de Turno	FC-3	02	40

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE

Av. Senador Eurico Rezende, 780 - Fone: 768-1143 - Telex (027)7237 - Fax (027)768.1448 - 29.845-000 - Boa Esperança-ES



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

A N E X O I I I

A que se refere o Artigo 43

QUADRO SALARIAL DO MAGISTÉRIO

QUADRO EFETIVO

BOA ESPERANÇA - ES.

CARGO	REF.	CARREIRA	SALÁRIO INICIAL
Secretário Escolar	SE-1	M-I	-
Administrador Escolar II	MA-E 4	M-V	13.398.803,46
Administrador Escolar I	MA-E 3	M-IV	11.651.156,93
Orientador Educacional II	MA-E 4	M-V	13.398.803,46
Orientador Educacional I	MA-E 3	M-IV	11.651.156,93
Supervisor Escolar II	MA-E 4	M-V	13.398.803,46
Supervisor Escolar I	MA-E 3	M-IV	11.651.156,93
Professor	MA.P.6		-
	MA.P.5		-
	MA.P.4		13.398.803,46
	MA.P.3		11.651.156,93
	MA.P.2		10.131.440,85
	MA.P.1		8.809.948,57

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE

Av. Senador Eurico Rezende, 780 - Fone: 768-1143 - Telex (027)7237 - Fax (027)768.1446 - 29.845-000 - Boa Esperança-ES

TABELA DO MAGISTÉRIO

A que se refere o Artigo 43

ANEXO IV

QUADRO DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE		A	B	C	D	E	F	G	H
	CARREIRA									
PROFESSOR A	I		6.272,212,	6.685.822,	6.915.113,	7.260.869,	7.623.913,	8.005.108,	8.405.364,	8.825.632,
PROFESSOR B	II		7.213,043,	7,573,696,	7.952.380,	8.349.999,	8.767.499,	9.205.874,	9.666.168,	10.149.477,
PROFESSOR C	III		8.295.000,	8.709.450,	9.145.237,	9.602.499,	10.082.624,	10.586.755,	11.116.093,	11.671.898,
PROFESSOR D	IV		9.539.250,	10.016.212,	10.517.023,	11.042.874,	11.595.018,	12.174.769,	12.783.507,	13.422.683,
SUPERVIDOR ESCOLAR			Idênticos aos vencimentos do Professor D - Carreira IV							
ORIENTADOR ESCOLAR			Idênticos aos vencimentos do Professor D - Carreira IV							